

Câmara Municipal de Anadia

ATA N.º 01/2021 EXECUTIVO 2017/2021 REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho

DATA: seis de janeiro de dois mil e vinte e um **INÍCIO**: nove horas e trinta e nove minutos

ENCERRAMENTO: dez horas e vinte e cinco minutos

O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:

PRESIDENTE: Eng.^a Maria Teresa Belém Correia Cardoso

VEREADORES: Prof. Litério Augusto Marques

Eng.° Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Dr.^a Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Dr.ª Anabela Fernandes de Melo

Dr. Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

Dr. Ricardo César Galante Oliveira Manão (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Dr.ª Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita
para o quadriénio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um, nesta Cidade e Município de Anadia, no Salão Nobre
do Edifício dos Paços do Concelho
Presidiu a primeira reunião, ordinária, de dois mil e vinte e um, do Executivo eleito para o quadriénio dois mi
e dezassete/dois mil e vinte e um, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Eng.ª Maria Teresa Belém Correia
Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, Prof. Litério Augusto Marques, Eng.º Jorge Eduardo
Ferreira Sampaio, Dr.ª Jennifer Nunes Pereira, Dr.ª Anabela Fernandes de Melo e Dr. Lino Jorge Cerveira
Pintado
Não compareceu à reunião o Senhor Vereador, Dr. Ricardo César Galante Oliveira Manão, pelo facto de se
encontrar impedido por motivos pessoais
Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Dr.ª Maria de
Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus
Lopes
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada
aberta a reunião, quando eram nove horas e trinta e nove minutos
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
(nos termos do artigo 52.°, do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro)
INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:
SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:
No período de antes da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal começou por expressar
aos restantes membros do Executivo, e respetivas famílias, votos de um bom ano, com saúde, e que tudo corra
pelo melhor e lhes permita desempenhar as suas funções no cumprimento da missão atribuída a cada um
Aproveitou para dar a conhecer que nos dias quatro e cinco de janeiro tinham sido feitos testes à COVID-19
aos trabalhadores do Município de Anadia, e que, de um universo de trezentos testes realizados, tinham sido
detetados três casos positivos, felizmente todos assintomáticos, encontrando-se esses trabalhadores a cumprir o
período de isolamento. E, a propósito, informou que o Vereador não tinha comparecido à reunião pelo facto de
cumprir isolamento profilático pela família
Entretanto, revelou considerar chocante algumas notícias que vão circulando nas redes sociais, e que colocam
em causa a atuação da Câmara Municipal. Em oportunidade, afirmou que o Município de Anadia não é dono de
qualquer jornal, nem quer ser, e acrescentou que isso tinha ficado bem vincado em um dos apoios que tinha sido
solicitado à Câmara Municipal, há pouco tempo, para uma empresa que lidera um dos jornais mais recentes. Mas
antecipou que, desde logo, a forma como tinha sido feita a divulgação de algumas notícias, sem sequer se
questionada a Câmara Municipal da verdade das situações, de forma a que os assuntos fossem devidamente
esclarecidos, não era correta. E, como tal, defendeu impor-se um esclarecimento, na medida em que estavam em
questão apoios públicos concedidos pela Câmara Municipal, e as próprias decisões tomadas em reunião de
Executivo, mais concretamente a respeito dos benefícios concedidos no âmbito da COVID-19
A Senhora Presidente da Câmara Municipal aproveitou para recordar que, de entre as várias medidas de
apoio social e económico objeto de deliberação do Executivo Municipal, tinham concedido benefícios em termos

das taxas, das rendas e da faturação de água e saneamento, os quais foram extensivos às famílias, ao comércio, à indústria, entre outros. Em resultado, disse não poder, de forma alguma, aceitar tal situação, e, por isso, achar chocante, até porque na altura surgiram inclusivamente algumas críticas pelo facto de o Município ter isentado do pagamento das rendas alguns inquilinos de estabelecimentos propriedade do Município de Anadia. Contudo, acrescentou que não poderiam alargar esses benefícios a todos os que tinham lojas arrendadas, não apenas na cidade, mas em todo o concelho de Anadia.--------- Não deixou de sublinhar, também, que mais chocante se revelava a situação, porquanto o benefício em termos de rendas tinha sido concedido a pessoas que ocupavam espaços propriedade do Município, e que, para o efeito, tinham apresentado o seu preço. E, a propósito, recordou o caso do estabelecimento instalado na Praça da Juventude, designado por Domus Café, cuja atribuição do direito de exploração foi adjudicada, no âmbito do procedimento por concurso público desenvolvido, ao concorrente que apresentou a proposta de maior valor para a exploração do estabelecimento. Reiterando que a pessoa que ocupa o espaço fez o seu preço, aproveitou, ainda, para recordar todas as solicitações que vinham sendo apresentadas, e toda a manutenção e conservação que o Município tinha promovido no edifício, destacando a colocação de uma proteção em vidro a toda a volta do edifício, para permitir que as pessoas estejam no estabelecimento de uma forma mais confortável, e usufruam da praça. Em oportunidade, referiu que quando foram iniciadas as atividades de animação na Praça da Juventude, tinham sido tecidos comentários no sentido de que a Câmara Municipal estaria a beneficiar quem estava instalado na Praça da Juventude, por estar a levar as pessoas para aquele local, quando existiam outros estabelecimentos na cidade, e por todo o concelho.--------- Afirmou, assim, que não poderiam permitir injustiças, pelo que deixou claro que iriam fazer o devido esclarecimento dos benefícios concedidos, nomeadamente os seis meses de isenção do pagamento de rendas, e que foram objeto de deliberação por parte do Executivo Municipal. E, nesse enquadramento, recordou que para a empresa exploradora do Domus Café tinham sido concedidos mais de seis mil euros (€ 6.000,00) de benefício, para além do benefício em termos de faturação da água. Portanto, reconheceu ser chocante perceberem que deram benefício apenas a alguns, e assumir as críticas que foram feitas à Câmara Municipal de início, mas não deixou de referir que é sempre impossível apoiar toda a gente. Não obstante, e a respeito daquele caso em particular, revelou não perceber, depois de tudo o que tinha sido dito, as declarações de um cidadão que teve todos os benefícios, quando inclusivamente tem estabelecimentos similares, bem próximo, que não usufruíram da isenção do pagamento da renda, concluindo, por isso, que a questão tinha de ser devidamente esclarecida, nomeadamente quanto aos montantes em causa.--------- Nessa constatação, adiantou que, a seu tempo, teriam de divulgar os valores, que já se encontravam apurados, e que representavam os benefícios concedidos, nomeadamente em matéria de rendas, e bem assim da faturação da água, cuja estimativa tinha sido feita na altura, e presente ao Executivo Municipal, e que não tinha sofrido uma oscilação muito diferente em relação ao previsto, rematou.---------- Terminou, reforçando que aquele esclarecimento se iria impor, por ter acontecido resultado de uma deliberação do Executivo Municipal, e por considerar que deveriam prestar aquela informação, uma vez que estavam em causa dinheiros públicos, e, como tal, os munícipes também deveriam ser devidamente esclarecidos. E, também, porque não deveria haver qualquer deturpação ou encobrimento daquilo que eram os benefícios concedidos, deliberados, e que deveriam ser divulgados, concluiu.------PERÍODO DA ORDEM DO DIA ---- ATAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL:--------- APROVAÇÃO DA ATA DA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO, ORDINÁRIA, DE DOIS MIL E VINTE (2020), DO EXECUTIVO MUNICIPAL DOIS MIL E DEZASSETE/DOIS MIL E VINTE E UM (2017/2021), REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS (23) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE (2020):--------- Foi presente, para aprovação, a Ata da Vigésima Quarta Reunião, Ordinária, de dois mil e vinte (2020), do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um (2017/2021), realizada no dia vinte e três (23) de dezembro de dois mil e vinte (2020), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade.--------- ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:--------- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:--------- I. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DOS FUNDOS DE MANEIO DA CÂMARA MUNICIPAL **DE ANADIA PARA O ANO DOIS MIL E VINTE E UM (2021):-----**---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de constituição dos fundos de maneio da Câmara Municipal de Anadia para o ano dois mil e vinte e um (2021), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.--------- Em sessão ordinária realizada no dia nove (09) de dezembro de dois mil e vinte (2020), a Assembleia Municipal aprovou o Orçamento Municipal para o ano dois mil e vinte e um (2021), um instrumento fundamental, de caráter financeiro, que apresenta a previsão anual das receitas e das despesas, no qual se encontram incluídas as Grandes Opções do Plano, que definem as grandes linhas de desenvolvimento estratégico e incluem os investimentos a realizar.---------- No mesmo documento, encontram-se evidenciadas e devidamente orçadas as atividades propostas de maior relevo municipal. Contudo, na gestão municipal podem surgir despesas urgentes, inadiáveis e de pequeno montante, cujo pagamento se pode tornar incompatível, em matéria de tempo, modo e lugar da exigibilidade da realização de despesa, com o procedimento administrativo comum em prática no município.--------- A legislação aplicável à contabilidade municipal possibilita a existência de fundos de maneio. Perante a capacidade de assegurar a atividade do município com toda a normalidade e a curto prazo, estes constituem uma importante ferramenta, na medida em que permitem responder a pequenas despesas, urgentes e inadiáveis, que são integradas no processo de gestão orçamental e financeiro das autarquias.---------- Atenta a necessidade de resolução de questões prementes e que envolvem pequenos montantes, que não se conformam com alguma delonga dos procedimentos administrativos legalmente impostos, o Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária, realizada no dia trinta (30) de outubro de dois mil e treze (2013), deliberou aprovar o Regulamento dos Fundos de Maneio da Câmara Municipal, elaborado, à altura, em conformidade com a Lei n.° 8/2012, de 21 de fevereiro, e com o Decreto-lei n.° 127/2012, de 21 de junho.-----

Assim, em cumprimento do determinado no artigo quarto (4.º) do sobredito Regulamento, a Senhora
Presidente da Câmara Municipal propõe a seguinte constituição, desagregada por titular, rubrica e valor:
Engenheiro José Carlos Morais Pinto Cardoso (Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota) – mil
euros (€ 1.000,00):
02/020121 - Outros Bens - quatrocentos euros (€ 400,00);
02/020225 – Outros Serviços – seiscentos euros (€ 600,00);
Dr.ª Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo (Divisão de Desenvolvimento Organizacional)
– mil e setecentos euros (€ 1.700,00):
02/020121 – Outros Bens – duzentos euros (€ 200,00);
02/020225 – Outros Serviços – mil e quinhentos euros (€ 1.500,00);
Dr. Ângelo Manuel de Carvalho Santos (Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social) – mil
setecentos e cinquenta euros (€ 1.750,00):
02/020121 - Outros Bens - mil e quatrocentos euros (€ 1.400,00);
02/020225 – Outros Serviços – trezentos e cinquenta euros (€ 350,00);
Dr.ª Jennifer Nunes Pereira (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Anadia) – duzentos e cinquenta
euros (€ 250,00):
02/020121 – Outros Bens – cento e cinquenta euros (€ 150,00);
02/020225 − Outros Serviços − cem euros (€ 100,00);
D. Maria Dulcínea da Silva Dias Ferreira Nogueira (Serviços do Curia Tecnoparque) – duzentos e cinquenta
euros (€ 250,00):
02/020121 – Outros Bens – cento e cinquenta euros (€ 150,00);
02/020225 – Outros Serviços – cem euros (€ 100,00)
Em cumprimento do determinado no artigo quinto (5.º) do mesmo Regulamento, os comprovativos das
despesas efetuadas no âmbito do fundo de maneio atribuído pelo Município de Anadia devem ser anexados ao
"Mapa Resumo do Fundo de Maneio", a preencher pelo responsável do fundo, até ao penúltimo dia útil do mês
seguinte àquele a que as mesmas se reportam, e este remetido ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão
Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, para efeitos de reposição dos respetivos valores
Até ao final do mês de dezembro, o responsável pelo fundo de maneio deve efetuar a sua reposição, por
forma a cumprir o previsto no artigo sexto (6.°) do mencionado Regulamento
A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, ainda, que seja concedida autorização aos titulares dos
fundos de maneio para realizar despesas, nos termos previstos no Regulamento dos Fundos de Maneio
Apreciado o documento, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela
Senhora Presidente da Câmara Municipal, para constituição dos Fundos de Maneio da Câmara Municipal de
Anadia para o ano dois mil e vinte e um (2021), e autorizar, também, os titulares dos respetivos fundos de
maneio a realizar despesa, nos termos previstos no Regulamento dos Fundos de Maneio da Câmara Municipal,
aprovado em reunião extraordinária do Executivo Municipal, realizada no dia trinta (30) de outubro de dois mil e
treze (2013)
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação aos serviços de contabilidade e aos

serviços de tesouraria da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento e proceder em conformidade, e às Divisões de Desenvolvimento Organizacional, de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota e de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.--------- 2. PROPOSTA DE RECRUTAMENTO DE CATORZE (14) ASSISTENTES OPERACIONAIS -AUXILIAR DOS SERVIÇOS GERAIS:--------- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de recrutamento de catorze (14) assistentes operacionais – auxiliar dos serviços gerais, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.--------- A referida proposta é suportada por informação prestada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Dr.ª Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, que se dá igualmente por transcrita e que da presente deliberação faz parte integrante. Relativamente à possibilidade de abertura de procedimento concursal com vista ao recrutamento de catorze (14) assistentes operacionais (auxiliar dos serviços gerais), para fazer face a necessidades do serviço de educação da Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social, através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, e uma vez que os contratos de trabalho com as atuais trabalhadoras atingem o seu termo, e não poderão ser objeto de renovação, a Chefe de Divisão informa que os lugares que se pretendem recrutar constam do Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e um (2021), aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia dezoito (18) de novembro de dois mil e vinte (2020), sob proposta do Executivo Municipal, tomada em sua reunião extraordinária realizada no dia trinta (30) de outubro do mesmo ano,---------- Informa, também, que, nos termos conjugados da alínea a), do n.º 2, do artigo 27.º, com o n.º 1, do artigo 33.°, ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, e ainda da alínea a), do n.° 2, do artigo 35.°, da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, compete à Presidente da Câmara Municipal decidir e promover o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, ou seja, promover a abertura do respetivo procedimento concursal.--------- No que tange ao recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais, a Chefe de Divisão informa que a Lei de Orçamento de Estado para o ano dois mil e vinte (2020) (Lei n.º 2/2020, de 31 de março), no seu artigo 51.º, apenas impõe restrições aos municípios que, em trinta e um (31) de dezembro de dois mil e dezoito (2018), se encontravam na situação prevista no n.º I, do artigo 58.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, ou seja, os municípios em situação de saneamento ou de rutura, os quais estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, o que não é o caso do Município de Anadia.--------- Atenta a informação prestada pela Chefe de Divisão, e uma vez que, de acordo com a informação prestada pelo Chefe de Divisão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, o Município de Anadia dispõe de recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes dos recrutamentos que se visam promover, e não se encontra em situação de saneamento ou de rutura financeira, motivo pelo qual não se aplica o disposto no artigo 51.º, da Lei do Orçamento do Estado para dois mil e vinte (2020), o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar, nos termos do artigo 33.°, do Anexo à Lei n.° 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), conjugado com o n.º I, do artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, o recrutamento dos catorze (14) assistentes operacionais (auxiliar dos serviços gerais), a prover através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, sem necessidade de promover a abertura de procedimento concursal, porquanto o recrutamento se fará com recurso à utilização da reserva de recrutamento constituída ao abrigo do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, no âmbito do procedimento concursal aberto por aviso (extrato) n.º 10582/2020 - Diário da República n.º 137, 2.ª Série, de 16 de julho de 2020, cuja lista de ordenação final foi homologada por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, datado de vinte (20) de novembro de dois mil e vinte (2020).--------- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço de administração e gestão de recursos humanos da Divisão de Desenvolvimento Organizacional para conhecimento e proceder em ---- 3. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A DÉBORA SOFIA MONTEIRO DA COSTA PEDRO:--------- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.--------- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.--------- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida "Nascer Anadiense", destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.--------- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.--------- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.°).---------- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.°) a sexagésimo sétimo (67.°) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido

em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo
sexagésimo terceiro (63.°), do RGASMA
Em conformidade, e
Considerado o requerimento apresentado por Débora Sofia Monteiro da Costa Pedro, para usufruir do
benefício de incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara
Municipal;
Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em
conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.°) a décimo sétimo (17.°), e que a requerente
cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.°);
Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de
acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente
ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.°), do Regulamento Geral de
Ação Social do Município de Anadia;
A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Débora
Sofia Monteiro da Costa Pedro, e, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º I, do artigo 63.º, do
Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme
deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o
cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo
segundo (62.°) e seguintes
Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção
do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela
Senhora Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento
Humano, Cultural e Social para conhecimento, e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira,
Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade
4. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO
ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A
ELSA MARIA SANTOS COSTA DE OLIVEIRA:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente
à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante
desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua
sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário
da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa
municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias
não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial
Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia.
nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida "Nascer Anadiense", destinada a

incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.--------- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.--------- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.°).--------- Para efeitos de atribuição do Benefício de incentivo à natalidade (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.°) a sexagésimo sétimo (67.°) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.°), do RGASMA.--------- Em conformidade, e---------- Considerado o requerimento apresentado por Elsa Maria Santos Costa de Oliveira, para usufruir do benefício de incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;--------- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.°), a décimo sétimo (17.°), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.°);---------- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.°), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;---------- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Elsa Maria Santos Costa de Oliveira, e, de harmonia com o previsto na alínea b), do n.º I, do artigo 63.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil duzentos e cinquenta euros (€ 1.250,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.°) e seguintes.--------- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal,---------- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento, e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira,

Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.--------- 5. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A INÊS MANUEL FERREIRA CAVADAS:--------- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.--------- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.---------- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida "Nascer Anadiense", destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.--------- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.--------- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.°).--------- Para efeitos de atribuição do Benefício de incentivo à natalidade (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.°) a sexagésimo sétimo (67.°) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.°), do RGASMA.--------- Em conformidade, e---------- Considerado o requerimento apresentado por Inês Manuel Ferreira Cavadas, para usufruir do benefício de incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;--------- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.°), a décimo sétimo (17.°), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.°);--------- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de

acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente
ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.°), do Regulamento Geral de
Ação Social do Município de Anadia;
A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Inês
Manuel Ferreira Cavadas, e, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 63.º, do Regulamento
Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em
reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das
condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e
seguintes
Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção
do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela
Senhora Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento
Humano, Cultural e Social para conhecimento, e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira,
Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade
6. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO
ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A
MARIA JOÃO AFONSO FIGUEIREDO:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente
à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante
desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua
sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário
da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa
municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias
não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial
Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia,
nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida "Nascer Anadiense", destinada a
incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de
despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas
em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia
Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a
realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo
elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação,
assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e
conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança
Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município
de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e

dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no
seu artigo terceiro (3.°)
Para efeitos de atribuição do Benefício de incentivo à natalidade (benefício de caráter pecuniário,
consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.°) a sexagésimo sétimo (67.°) do RGASMA), foi fixado o valor de
mil euros (\leqslant 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido
em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo
sexagésimo terceiro (63.°), do RGASMA
Em conformidade, e
Considerado o requerimento apresentado por Maria João Afonso Figueiredo, para usufruir do benefício de
incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;
Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em
conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.°) a décimo sétimo (17.°), e que a requerente
cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.°);
Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de
acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente
ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de
Ação Social do Município de Anadia;
A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Maria
João Afonso Figueiredo, e, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º I, do artigo 63.º, do Regulamento
Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em
reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das
condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e
seguintes
Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção
do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela
Senhora Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento
Humano, Cultural e Social para conhecimento, e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira,
Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade
7. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO
ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A
SARA RODRIGUES DAS NEVES:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente
à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante
desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua
sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário
da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa

municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias
não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial
Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia,
nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida "Nascer Anadiense", destinada a
incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de
despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas
em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia
Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a
realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo
elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação,
assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e
conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança
Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município
de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e
dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no
seu artigo terceiro (3.°)
Para efeitos de atribuição do Benefício de incentivo à natalidade (benefício de caráter pecuniário,
consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.°) a sexagésimo sétimo (67.°) do RGASMA), foi fixado o valor de
mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido
em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo
sexagésimo terceiro (63.°), do RGASMA
Em conformidade, e
Considerado o requerimento apresentado por Sara Rodrigues das Neves, para usufruir do benefício de
incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;
Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em
conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente
cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.°);
Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de
acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente
ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de
Ação Social do Município de Anadia;
A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Sara
Rodrigues das Neves, e, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º I, do artigo 63.º, do Regulamento Geral
de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião
ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das
condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e
seguintes
Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção

do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela
Senhora Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento
Humano, Cultural e Social para conhecimento, e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira,
Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade
8. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO
ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A
MARCO PAULO DE ALMEIDA DUARTE PAIS:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente
à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante
desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua
sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário
da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa
municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias
não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial
Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia
nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida "Nascer Anadiense", destinada a
incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de
despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas
em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia
Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a
realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo
elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação,
assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e
conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança
Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.°) do Regulamento Geral de Ação Social do Município
de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e
dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no
seu artigo terceiro (3.°)
Para efeitos de atribuição do Benefício de incentivo à natalidade (benefício de caráter pecuniário
consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.°) a sexagésimo sétimo (67.°) do RGASMA), foi fixado o valor de
mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido
em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo
sexagésimo terceiro (63.°), do RGASMA
Em conformidade, e
Considerado o requerimento apresentado por Marco Paulo de Almeida Duarte Pais, para usufruir do
benefício de incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara

Municipal;
Considerando que o requerimento apresentado pelo requerente se encontra devidamente instruído, em
conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.°) a décimo sétimo (17.°), e que o requerente
cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.°);
Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de
acordo com a informação prestada, o requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente
ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.°), do Regulamento Geral de
Ação Social do Município de Anadia;
A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Marco
Paulo de Almeida Duarte Pais, e, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º I, do artigo 63.º, do
Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme
deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o
cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo
segundo (62.°) e seguintes
Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção
do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela
Senhora Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento
Humano, Cultural e Social para conhecimento, e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira,
Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade
9. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO
ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A
OLAVO RODRIGO CORREIA DA SILVA:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente
à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante
desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua
sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário
da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa
municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias
não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial
Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia,
nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida "Nascer Anadiense", destinada a
incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de
despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas
em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia
Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a
realização de despesas, em bens e servicos considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo

elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação,
assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e
conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança
Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.°) do Regulamento Geral de Ação Social do Município
de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e
dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no
seu artigo terceiro (3.°)
Para efeitos de atribuição do Benefício de incentivo à natalidade (benefício de caráter pecuniário,
consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.°) a sexagésimo sétimo (67.°) do RGASMA), foi fixado o valor de
mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido
em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo
sexagésimo terceiro (63.°), do RGASMA
Em conformidade, e
Considerado o requerimento apresentado por Olavo Rodrigo Correia da Silva, para usufruir do benefício de
incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;
Considerando que o requerimento apresentado pelo requerente se encontra devidamente instruído, em
conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.°) a décimo sétimo (17.°), e que o requerente
cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.°);
Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de
acordo com a informação prestada, o requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente
ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.°), do Regulamento Geral de
Ação Social do Município de Anadia;
A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Olavo
Rodrigo Correia da Silva, e, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º I, do artigo 63.º, do Regulamento
Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em
reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das
condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.°) e
seguintes
Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção
do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela
Senhora Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento
Humano, Cultural e Social para conhecimento, e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira,
Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade
10. PROPOSTA DE ADENDA AO PROTOCOLO DE REFORÇO DA CAPACIDADE
FINANCEIRA DA FREGUESIA DE AVELÃS DE CIMA:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente
à reunião, para resolução, a proposta de adenda ao Protocolo de Reforço da Capacidade Financeira da Freguesia

de Avelãs de Cima, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à
minuta produzida
No âmbito das autorizações relativas à execução do orçamento para dois mil e vinte (2020), a Assembleia
Municipal de Anadia, no exercício da competência prevista na alínea j), do n.º I, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei
n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e sob proposta da Câmara Municipal, aprovou, em
sessão ordinária realizada no dia doze (12) de dezembro de dois mil e dezanove (2019), uma autorização genérica
para a concessão de apoios às Freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses
próprios das populações
Nesse sentido, a Junta de Freguesia de Avelãs de Cima, através de ofício dirigido a esta Câmara Municipal,
solicitou a atribuição de apoio financeiro destinado à execução das seguintes obras que pretende realizar:
Construção de passeio na localidade de Figueira;
Substituição de telhas de amianto por chapa lacada no Lavadouro da Fonte do Moleiro, na localidade de
Avelãs de Cima;
Substituição de telhas de amianto por chapa lacada no Lavadouro de Boialvo;
Substituição de telhas de amianto por chapa lacada no Lavadouro de Canelas;
Substituição de telhas de amianto por chapa lacada no Lavadouro de Ferreirinhos;
Correção acústica na sala de aulas no edifício da Escola Primária de Avelãs de Cima;
Pintura exterior, incluindo muros, e substituição de janelas no edifício da Escola Primária da Cerca;
Aquisição de ferramentas para estaleiro da Junta de Freguesia
Os investimentos a realizar pela Freguesia totalizam, no global, o valor de trinta e dois mil, setecentos e
setenta e cinco euros e oitenta e oito cêntimos (€ 32.775,88), tendo sido consideradas as propostas de
orçamento economicamente mais favoráveis
Ao abrigo da citada autorização genérica, e com o objetivo de apoiar e reforçar financeiramente a Freguesia
de Avelãs de Cima, e reconhecendo a importância das obras propostas, e os condicionalismos financeiros para a
sua realização, que lhe estão subjacentes, o Executivo Municipal deliberou, em sua reunião ordinária realizada no
dia dezoito (18) de março do presente ano, atribuir uma comparticipação financeira à Freguesia de Avelãs de
Cima, até ao montante de trinta mil, duzentos e noventa e oito euros (€ 30.298,00), destinada a apoiar a
execução das obras propostas pelo Executivo daquela Freguesia, e mediante a apresentação de documentos
comprovativos da despesa realizada
A comparticipação financeira concedida pelo Executivo Municipal foi formalizada com a celebração de um
protocolo de reforço da capacidade financeira, que tem por objeto promover o apoio a prestar pelo Município
de Anadia à Freguesia de Avelãs de Cima na execução das obras mencionadas, o qual, depois de assinado, foi
dado a conhecer à Assembleia Municipal, ao abrigo da autorização genérica aprovada pelo órgão deliberativo, em
sua sessão ordinária realizada no dia doze (12) de dezembro de dois mil e dezanove (2019)
Porém, e conforme explicado na comunicação remetida pela Junta de Freguesia, acontece que um dos
investimentos proposto pela Freguesia – mudança de cobertura de fibrocimento dos Lavadouros de Boialvo, de
Canelas e de Ferreirinhos -, não se encontra concluído, resultado das dificuldades com que se debateu a empresa
à qual o Executivo adjudicou os trabalhos, nomeadamente com a obtenção das licenças necessárias à retirada do

amianto
Nesse sentido, a Junta de Freguesia de Avelãs de Cima solicita a prorrogação, se possível, até ao dia trinta e
um (31) de março de dois mil e vinte e um (2021), do prazo previsto na cláusula terceira do Protocolo de
Reforço da Capacidade Financeira, que prevê que a transferência financeira, por parte do Município de Anadia,
ocorra até ao final do ano económico de dois mil e vinte (2020), com o consequente pagamento até essa data
Assim, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe uma adenda ao Protocolo de Reforço da
Capacidade Financeira da Freguesia de Avelãs de Cima, no sentido da introdução de uma nova cláusula ao
mesmo, e a consequente renumeração, que contemple a prorrogação do prazo previsto na cláusula terceira para
pagamento da comparticipação financeira atribuída à Freguesia, até ao dia trinta e um (31) de março de dois mil e
vinte e um (2021), de forma a permitir a conclusão dos trabalhos e justificar o investimento a realizar, e que
mereceu a comparticipação financeira do Município de Anadia, até ao valor de trinta mil, duzentos e noventa e
oito euros (€ 30.298,00)
Em conformidade à alteração proposta ao clausulado do Protocolo de Reforço da Capacidade Financeira da
Freguesia de Avelãs de Cima, celebrado em seis (06) de abril de dois mil e vinte (2020), o mesmo passará a ter
uma cláusula quarta com nova redação, sendo renumeradas as seguintes cláusulas, passando a ter a seguinte
redação final:
"Cláusula Quarta
O prazo de pagamento mencionado na cláusula anterior é prorrogado até ao dia trinta e um (31) de março
de dois mil e vinte e um (2021), conforme deliberado pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária
realizada no dia seis (06) de janeiro de dois mil e vinte e um (2021), de forma a permitir a conclusão das obras
propostas pela Freguesia
Cláusula Quinta
O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações reciprocamente assumidas poderá dar origem à
resolução do protocolo, tanto por parte do Município de Anadia como da Freguesia de Avelãs de Cima
Cláusula Sexta
Em tudo omisso neste Protocolo será resolvido, caso a caso, por comum acordo entre o Município de
Anadia e a Freguesia de Avelãs de Cima."
Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço de contabilidade da
Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Equipamentos, Mobilidade,
Águas e Saneamento para conhecimento
II. PROPOSTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO INTERINSTITUCIONAL A CELEBRAR
ENTRE A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO, OS ONZE
MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A CIRA, O INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO,
I.P. E A ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A EXPANSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO
CADASTRAL SIMPLIFICADA:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente

à reunião, para resolução, a proposta de Acordo de Colaboração Interinstitucional, que se dá como transcrita e é
parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das
entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as
autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico,
constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas
populações, em diversos domínios, designadamente transportes e comunicações, promoção do desenvolvimento
e ordenamento do território e urbanismo, os quais se encontram previstos no artigo 23.°, do Anexo I à Lei n.°
75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, respetivamente nas alíneas c), m) e n), do seu n.º 2
A sobredita Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao estabelecer o regime jurídico das autarquias locais,
determina, nas alíneas r) e t), do n°. I, do artigo 33.°, as competências materiais da câmara municipal,
respetivamente, para:
Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração
central;
Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração,
manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a
construção de monumentos de interesse municipal
As sobreditas competências podem ser objeto de acordo de colaboração, em termos que protejam
cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes
Nessa conformidade, e
Considerando que a Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, criou um sistema de informação cadastral simplificada,
com vista à adoção de medidas para a imediata identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios
rústicos e mistos – aqui se incluindo os prédios inscritos na matriz urbana da Autoridade Tributária e Aduaneira
que relevam para a identificação dos prédios mistos -, face à diferente conceptualização utilizada, estabelecendo
um procedimento de representação gráfica georreferenciada, um procedimento especial de registo de prédio
rústico e misto omisso, e, ainda, um procedimento de identificação, inscrição e registo de prédio sem dono
conhecido;
Considerando que a mencionada Lei procedeu, ainda, à criação do Balcão Único do Prédio (BUPi), balcão
físico e virtual, que reúne toda a informação registal, matricial e georreferenciada relacionada com os prédios
urbanos, rústicos e mistos, e opera através de uma plataforma integrada que comunica com todas as bases de
dados e aplicações que contêm informações prediais, constituindo-se como a plataforma de articulação do
cidadão com a Administração Pública no âmbito do cadastro predial;
Considerando que a Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, mantém em vigor e generaliza a aplicação do sistema
de informação cadastral simplificada, instituído pela Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, a todo o território nacional,
criando, ainda, no âmbito deste sistema, o procedimento especial de justificação de prédio rústico e misto
omisso, e promovendo, igualmente, a universalização do BUPi, enquanto plataforma nacional de registo e
cadastro do território, abrangendo os prédios urbanos, rústicos e mistos de todo o território nacional, conforme
determinado pelo n.º 4, do artigo I.º, daquela Lei;

---- Considerando que o conhecimento dos limites e da titularidade da propriedade se afigura absolutamente crítico e imprescindível às atividades de planeamento, gestão e apoio à decisão sobre o território, a sua ocupação e uso, das quais depende o desenvolvimento sustentável de políticas públicas em diferentes domínios;---------- Considerando que se revela crucial, para cumprir tal desiderato, a articulação entre o registo predial, a matriz predial, o cadastro predial, a informação gráfica georreferenciada e outra informação relevante relativa aos prédios e à identificação dos seus titulares, e necessariamente a partilha e o acesso pelas várias entidades a tal informação, respeitando o regime jurídico de proteção de dados pessoais, tal como previsto no quadro normativo plasmado na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, e na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, e em observância dos princípios que o norteiam, consagrados no artigo 4.º, da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto;---------- Considerando que o regime jurídico em que se encontra assente o presente acordo viabiliza a partilha em rede e a utilização da informação, em uma lógica multidirecional, tendo como finalidade última do conhecimento mútuo do território e dos titulares da propriedade otimizar a intervenção do Estado e das Autarquias Locais nas várias áreas setoriais, ao nível central e local;---------- Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2020, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 115, de 16 de junho, criou, na dependência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e do ambiente, a Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada, com a missão de garantir a expansão a todo o território nacional do sistema de informação cadastral simplificada, revisto na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, e o desenvolvimento dos sistemas de informação e de interoperabilidade de suporte ao BUPi, incluindo a criação de repositórios de dados e de informação registal e cadastral a serem partilhados através de mecanismos de interoperabilidade a criar para o efeito, tendo esta Estrutura de Missão sido incumbida de desempenhar as funções do Centro de Coordenação Técnica;--------- Considerando que a operacionalização do regime previsto na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, depende da celebração de um acordo de colaboração interinstitucional entre o Centro de Coordenação Técnica, o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. e cada Município;---------- Considerando que os Municípios ou as Entidades Intermunicipais que estes integram são as entidades responsáveis pela rede de balcões de atendimento, nos termos previstos na alínea b), do n.º I, e no n.º 2, do artigo 5.°, da Lei n.° 65/2019, de 23 de agosto;---------- Considerando que o acordo de colaboração interinstitucional proposto visa, portanto, estabelecer as condições necessárias à instalação das conectividades e respetivos equipamentos de interligação, de forma a que os municípios possam estar interligados à RNSI;---------- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a aprovação da minuta de Acordo de Colaboração Interinstitucional, anexa à presente proposta, a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, o Município de Águeda, o Município de Albergaria-a-Velha, o Município de Anadia, o Município de Aveiro, o Município de Estarreja, o Município de Ílhavo, o Município de Murtosa, o Município de Oliveira do Bairro, o Município de Ovar, o Município de Sever do Vouga, o Município de Vagos, o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. e a Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada, que regula as ações a desenvolver pelas entidades outorgantes com vista à expansão do sistema de informação cadastral simplificada e do BUPi (Balcão Único do Prédio), o modo de acesso dos técnicos habilitados do

Município de Anadia e da Comunidade Intermunicipal, o modo de partilha da informação relevante de
caracterização e identificação dos prédios rústicos e mistos e dos seus titulares, e de caracterização do território
nacional, e o acesso, a comunicação e o tratamento de dados entre as entidades outorgantes
Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora
Presidente da Câmara Municipal
12. PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO
DE ANADIA E A MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente
à reunião, para resolução, a proposta de Protocolo de Cooperação, que se dá como transcrita e é parte
integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
Considerando que a Câmara Municipal de Anadia é um órgão executivo da pessoa coletiva de âmbito
territorial, Município, que tem por missão um leque alargado de atribuições e competências, arraigada à
prossecução do interesse público e empenhada, no desenvolvimento sustentado do concelho;
Considerando que o Município dispõe de atribuições, designadamente nos domínios dos transportes e
comunicações e da promoção do desenvolvimento, os quais se encontram previstos, respetivamente, nas alíneas
c) e m), do n.° 2, do artigo 23.°, do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;
Considerando que a mencionada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao estabelecer o regime jurídico das
autarquias locais, determina, nas alíneas ee), ff) e qq), do n°. I, do artigo 33.°, as competências materiais das
câmaras municipais para:
Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de
distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração
municiþal;
Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica
de interesse municipal;
Administrar o domínio público municipal;
Considerando que as sobreditas competências podem ser objeto de acordo de colaboração, em termos que
protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes;
Considerando que a Câmara Municipal de Anadia está vivamente empenhada em promover o bem estar de
toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade
municipal, em colaboração com demais entidades também dedicadas a essa área;
Considerando que para o Município de Anadia o investimento em redes de comunicação de nova geração, e a
oferta de serviços baseados em redes de banda larga, são cruciais para o desenvolvimento da economia local e
para o aumento da competitividade do território;
Considerando que a MEO – Altice Portugal tem em curso, a nível nacional, um plano de expansão dos seus
serviços suportados em rede de fibra ótica que passa também pela substituição de outras redes, tendo em vista
aumentar a inclusão digital, alargar o acesso a serviços avançados, e contribuir para o desenvolvimento
económico sustentado e modernização e maior preparação digital de toda a sociedade;
Considerando que a MEO – Altice Portugal é proprietária de uma rede de condutas instalada no concelho de

Anadia, com cerca de setenta e dois mil, quatrocentos e dezasseis (72.416) metros;
Considerando que as referidas condutas se encontram, por imperativo legal e regulatório, integradas na
ORAC (Oferta de Referência de Acesso a Condutas), regulada pela ANACOM, que abrange as condutas de que
a MEO – Altice Portugal é proprietária, ou que se encontram sob a sua gestão, e a cujo cumprimento a MEO –
Altice Portugal se encontra vinculada;
Considerando que, nos termos da ORAC, a MEO – Altice Portugal apenas faculta acesso a condutas, a outros
operadores de comunicações eletrónicas;
Considerando que as partes entendem que o interesse público subjacente aos projetos de interligação em
fibra ótica dos edifícios municipais justifica plenamente, ainda que com caráter excecional, que o Município de
Anadia possa utilizar a rede de condutas da MEO – Altice Portugal;
Considerando que as partes reconhecem que essa utilização da rede de condutas da MEO – Altice Portugal,
por parte do Município de Anadia, não deverá ser feita de molde a pôr em causa o cumprimento escrupuloso da
ORAC pela MEO – Altice Portugal;
Considerando que as partes têm como objetivo reduzir a duplicação de infraestruturas e minimizar o volume
de intervenções no subsolo do concelho, no âmbito dos respetivos projetos de desenvolvimento de rede, tendo
por base a máxima utilização possível da rede de condutas que o Município de Anadia venha a deter no futuro;
A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do Protocolo de Cooperação anexo à
presente proposta, a celebrar entre o Município de Anadia e a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia,
S.A., que visa o estabelecimento de uma relação de cooperação entre as partes, tendo em vista a expansão da
rede de fibra ótica no concelho e substituição de outras redes nas Áreas de Central Local (ACL) das Freguesias
identificadas, e, ainda, a utilização recíproca das condutas pertencentes a cada uma das partes, e que se
encontram instaladas no concelho
Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora
Presidente da Câmara Municipal
DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTROLO ORÇAMENTAL:
SERVIÇO COMERCIAL:
I. PEDIDOS AO ABRIGO DO N.º 4, DO ARTIGO 38.º, DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE
SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente
à reunião, para resolução, a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e
Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de trinta (30) de dezembro do ano em curso, sobre
os pedidos apresentados ao abrigo do número quatro (n.º 4) do artigo trigésimo oitavo (38.º) ("Rotura nos
sistemas prediais") do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, que se dá como
transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
Considerada a informação prestada pelo Chefe de Divisão, o Executivo deliberou, por unanimidade,
concordar com a mesma, e autorizar que o excesso de consumo de água, devido a comprovada rotura, seja
debitado ao preço do escalão tarifário correspondente ao consumo médio, calculado de acordo com as regras
previstas no artigo sexagésimo segundo (62.°) do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de

Agua
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço comercial da Divisão de
Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade
DESPACHOS PARA RATIFICAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:
I. ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA "REABILITAÇÃO E
VALORIZAÇÃO DO RIO LEVIRA EM CERCA DE 20 KM", CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA
PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. E OS MUNICÍPIOS DE ANADIA E DE OLIVEIRA DO
BAIRRO:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente
à reunião, para ratificação, a Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado em dezembro de dois mil e vinte
(2020), que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma
A Senhora Presidente da Câmara Municipal submete a ratificação do Executivo Municipal a Adenda ao
Protocolo de Colaboração para "Reabilitação e valorização do Rio Levira em cerca de 20 km", celebrado entre a
Agência portuguesa do Ambiente, I.P. e os Município de Anadia e de Oliveira do Bairro
Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a Adenda ao Protocolo de
Colaboração, celebrado em de dezembro de dois mil e vinte (2020), entre a Agência portuguesa do Ambiente,
I.P. e os Município de Anadia e de Oliveira do Bairro
DESPACHOS E ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO
MUNICIPAL:
I. ABAE – ASSOCIAÇÃO BANDEIRA AZUL DA EUROPA – ECOXXI 2020 – PRÉMIO
ECOMOOD:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi
apresentado, para conhecimento do Executivo, a comunicação remetida pela ABAE – Associação Bandeira Azul
da Europa, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à
mesma
O Executivo tomou conhecimento da comunicação remetida pela ABAE – Associação Bandeira Azul da
Europa, através da qual informa do prémio Ecomood, atribuído ao Município de Anadia, que consiste no
EcoVoltas Solidárias + Workshop Mobilidade Sustentável, no valor de seiscentos e cinquenta euros
2. AGRADECIMENRO À EMPRESA SANITANA – FÁBRICA DE SANITÁRIOS DE ANADIA,
S.A.:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi
apresentado, para conhecimento do Executivo, a comunicação remetida pelo Município de Anadia à empresa
SANITANA – Fábrica de Sanitários de Anadia, S.A., que se dá como transcrita e é parte integrante desta
deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma
O Executivo tomou conhecimento da comunicação remetida pelo Município de Anadia à empresa
SANITANA – Fábrica de Sanitários de Anadia, S.A., através da qual a Senhora Presidente da Câmara Municipal
agradece o contributo da empresa na cedência de sessenta e sete cabazes de natal destinados a famílias
carenciadas residentes no concelho de Anadia, cuja sinalização das famílias beneficiárias ocorreu de forma